



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

African Petroleum, Limitada.

African Petroleum, Limitada.

African Petroleum, Limitada.

Agro Bom, Limitada.

Agromec, S.A.

Blue World Logistics, Limitada.

Chitir Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Claims Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Djikine Comercial, Limitada.

El Shaddai Trades – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Ferragem A to Z – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flo Exp, S.A.

Helendoca's, Carthering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Home Health Care, Limitada.

Imobiliária Ponta Gêa & Filhos, Limitada.

L.F.M Busness Technology, Limitada.

Luxe Imobiliaria, Limitada.

Mac & La Auto Service, Limitada.

Macababo Ferragens, Limitada.

Mibianca Bottle Store, Limitada.

Mozmac's, Limitada.

Multileads, Limitada.

Ndoca's Modas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prodigital Marketing Services, Limitada.

Reobote Minerals, Limitada.

Samy Niyo Multiservice Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solutions Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Talho - Butchery, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Outubro de 2019, foi atribuída a favor de Africa Great Wall Investment Company, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9920C, válida até 16 de Setembro de 2044, para pedra de construção, no distrito de Nacala-a-Velha, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 30' 50,00"	40° 32' 30,00"
2	- 14° 30' 50,00"	40° 32' 40,00"
3	- 14° 31' 40,00"	40° 32' 40,00"
4	- 14° 31' 40,00"	40° 32' 30,00"
5	- 14° 32' 40,00"	40° 32' 30,00"
6	- 14° 32' 40,00"	40° 31' 10,00"
7	- 14° 33' 00,00"	40° 31' 10,00"
8	- 14° 33' 00,00"	40° 31' 0,00"
9	- 14° 34' 10,00"	40° 31' 0,00"
10	- 14° 34' 10,00"	40° 30' 10,00"
11	- 14° 33' 40,00"	40° 30' 10,00"
12	- 14° 33' 40,00"	40° 30' 20,00"
13	- 14° 32' 20,00"	40° 30' 20,00"
14	- 14° 32' 20,00"	40° 31' 00,00"
15	- 14° 31' 50,00"	40° 31' 00,00"
16	- 14° 31' 50,00"	40° 32' 00,00"
17	- 14° 31' 20,00"	40° 32' 00,00"
18	- 14° 31' 20,00"	40° 32' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Novembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 20 de Março de 2020, foi atribuída a favor de African Future

Mining Social Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10109L, válida até 20 de Fevereiro de 2025, para ouro e pedras preciosas, no Distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 08' 50,00"	40° 06' 50,00"
2	-13° 08' 50,00"	40° 09' 20,00"
3	-13° 10' 30,00"	40° 09' 20,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	-13° 10' 30,00"	40° 08' 40,00"
5	-13° 12' 10,00"	40° 08' 40,00"
6	-13° 12' 10,00"	40° 09' 20,00"
7	-13° 12' 30,00"	40° 09' 20,00"
8	-13° 12' 30,00"	40° 06' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Março de 2020.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

African Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de vinte e um de Maio de dois mil e dezoito, inscrito sob o número (3065) três mil sessenta e cinco, à folhas número (27v) vinte e sete, do livro E, dezassete (E-18), desta Conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade African Petroleum, Limitada, cujo os sócios são: Momade Iquebal Abdul Satar, Tânia Joana Abdul Satar, Shamyrr Momade Iquebal Satar, Cinthya Victória Abdul Satar, Algybran Abdul Satar e Isabella Diniz Satar.

E por ele foi dito que:

São sócios da sociedade supra, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número oitenta e três, quarto andar, cidade de Maputo, Moçambique, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número quatrocentos e noventa, à folhas setenta e quatro, do livro C traço dois e número mil e sessenta e sete, à folhas dezoito, do livro E, traço oito. Com o capital social de 150.000.000,00MT (cento e cinquenta milhões de meticais), e que pelo presente registo e acta da assembleia geral extraordinária da sociedade, de dezasseis dias do mês de Março de dois mil e dezoito, foi por unanimidade deliberado pelos sócios Momade Iquebal Abdul Satar, Tânia Joana Abdul Satar, Shamyrr Momade Iquebal Satar, Cinthya Victória Abdul Satar, Algybran Abdul Satar e Isabella Diniz Satar, sobre o aumento do capital social e cessão total de quotas. Sendo assim, os sócios deliberaram o aumento do capital social de 150.000.000,00MT (cento e cinquenta milhões de meticais) para 375.000.000,00MT (trezentos e setenta e cinco milhões de meticais), isto é, um aumento de 225.000.000,00MT (duzentos vinte e cinco milhões de meticais). Deliberaram também a cedência total das quotas detidas pelos sócios Cinthya Victória Abdul Satar, Algybran Abdul Satar e Isabella Diniz Satar, cada uma com o valor nominal de 11.250.000,00MT (onze

milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), totalizando 33.750.000,00MT (trinta e três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 9% (nove por cento) do capital social, ao sócio cessionário Momade Iquebal Abdul Satar e por não lhes convier continuar na sociedade a conseqüente retirada dos mesmos sócios desta sociedade. Unificadas as quotas cedidas ao sócio Momade Iquebal Abdul Satar, pelo valor nominal total de 33.750.000,00MT (trinta e três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 9% (nove por cento) do capital social à quota por este previamente detida, com o valor nominal de 281.250,00MT (duzentos e oitenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, passa assim este a ser detentor de uma quota com no valor nominal de 315.000.000,00MT (trezentos e quinze milhões de meticais), correspondente a 84% (oitenta e quatro por cento) do capital social. Com as presentes alterações, passa o artigo terceiro do pacto social a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 375.000.000,00MT (trezentos e setenta e cinco milhões de meticais), equivalente a 100% (cem por cento), correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- Momade Iquebal Abdul Satar, detentor de uma quota com o valor nominal de 315.000.000,00MT (trezentos e quinze milhões de meticais), correspondente a 84% (oitenta e quatro por cento) do capital social;
- Tânia Joana Abdul Satar, detentora de uma quota no valor nominal de 37.500.000,00MT (trinta e sete milhões e quinhentos mil

meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;

- Shamyrr Momade Iquebal Satar, detentor de uma quota no valor nominal de 22.500.000,00MT (vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 6% (seis por cento) do capital social.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

African Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de quatro de Junho de dois mil e vinte, inscrito sob o n.º 3222 (três mil duzentos e vinte dois), a folhas 36 (trinta e seis), do Livro E – 20 (E - vinte), desta Conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade African Petroleum, Limitada, cujo sócios são: Momade Iquebal Abdul Satar, Tânia Joana Abdul Satar, Shamyrr Momade Iquebal Satar, Cinthya Victória Abdul Satar, Algybran Abdul Satar e Isabella Diniz Satar.

E por ele foi dito que:

São sócios da sociedade supra, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número oitenta e três, quarto andar cidade de Maputo, Moçambique, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número quatrocentos e noventa, à folhas setenta e quatro, do livro C, traço dois e número mil e sessenta e sete, à folhas dezoito, do livro E, traço oito. Com o capital social de 150.000.000,00MT (cento e cinquenta milhões de meticais), e que pelo presente registo e acta da assembleia geral extraordinária da sociedade, de vinte e um de

Maio de dois mil e vinte, por unanimidade os sócios deliberaram a mudança de sede da sociedade de Avenida Zedequias Manganhela, número oitenta e três, quarto andar cidade de Maputo, Moçambique para Avenida Julius Nyerere, número cento e trinta, sexto andar, cidade de Maputo.

Nestes termos fica alterado o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de African Petroleum, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número cento e trinta, sexto andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social inicial.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



African Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de doze de Abril de dois mil e dezoito, inscrito sob o número (3042) três mil e quarenta e dois, à folhas número (216v) duzentos e dezasseis verso, do livro E dezassete (E-17), do Livro E- Dezassete (E-17), desta Conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade African Petroleum, Limitada, cujo os sócios são: Momade Iquebal Abdul Satar, Tânia Joana Abdul Satar, Shamyromade Iquebal Satar, Cinthya Victória Abdul Satar, Algybran Abdul Satar e Isabella Diniz Satar.

E por ele foi dito que:

São sócios da sociedade supra, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número oitenta e três, quarto andar cidade de Maputo, Moçambique, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número quatrocentos e noventa, à folhas setenta e quatro, do livro C traço dois e número mil e sessenta e sete, à folhas dezoito, do livro E, traço oito. Com o capital social de 150.000.000,00MT (cento e cinquenta milhões de meticais), e que pelo presente registo e acta da assembleia geral extraordinária da sociedade, de oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi por unanimidade deliberado pelos sócios Momade Iquebal Abdul Satar, Tânia Joana Abdul Satar, Shamyromade Iquebal Satar, Cinthya Victória Abdul Satar, Algybran Abdul Satar

e Isabella Diniz Satar sobre a ampliação do objecto social, com a inclusão das actividades de consultoria e prestação de serviços nas áreas de transporte ferroviário de mercadorias, intermediação, agenciamento, a representação, merchandising, podendo também a sociedade prestar serviços em áreas conexas com as identificadas com o seu objecto social. Como consequência, fica alterado o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização de combustíveis e derivados de petróleos;
- b) Transporte específico de combustíveis, seus derivados e outras mercadorias;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços;
- e) Consignação e representação;
- f) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de transporte rodoviário de mercadorias, transporte ferroviário, aéreo e marítimo;
- g) Intermediação;
- h) Agenciamento e comissões;
- i) Representação e exploração de marcas e licenças comerciais e industriais de mercadorias, equipamentos, produtos e serviços;
- j) *Merchandising*;
- k) Consultoria, prestação de serviços e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza comercial ou industrial, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



Agromec, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e vinte, lavrada a folhas quarenta e sete e seguintes do livro número quatrocentos e oito, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Judite Elias Mondlane Matchabe,

conservadora e notária superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, constituição da sociedade anónima Agromec, S.A. com sede na Avenida 25 de Setembro, Primeiro bairro, cidade de Chokwé, província de Gaza, do capital social de um milhão de meticais, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Agromec, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Primeiro bairro, cidade de Chokwé, província de Gaza.

Dois) A Assembleia Geral poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção de sementes de arroz, milho, leguminosas e outras, em regime directo ou de fomento; seu melhoramento; e comercialização no mercado interno ou externo;
- b) A sociedade participará em actividades de mecanização agrícola, preparação de terras, ceifa, aluguer de equipamento e transportes;
- c) Processamento industrial de arroz, milho e feijão;
- d) Produção de arroz, milho, leguminosas, incluindo grão e semente em regime directo ou fomento de outras culturas industriais de acordo com a demanda do mercado;
- e) Comercialização interna e internacional de grãos, fruta e vegetais;
- f) Importação e exportação de mercadorias relacionadas com o objecto da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a realização do objecto principal da sociedade, assim como, poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto social, e ainda, participar em sociedades, negócios, associações empresariais, grupos de empresas ou outras associações sob qualquer forma, permitidas por lei, bem como o exercício de quaisquer tarefas sociais que resultem de tais empreendimentos, parcerias ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por dez mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Os aumentos de capital, resultantes da incorporação de reservas, deverão ser aprovados na Assembleia Geral que aprova o fecho das contas.

Quatro) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Cinco) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Seis) O valor nominal das novas acções, a serem emitidas nos aumentos de capital, deverão ter o mesmo valor nominal das acções já existentes.

Sete) As acções deverão ser emitidas pelo valor nominal ou com prémio, e o valor da emissão deverá ser emitido pela Assembleia Geral.

Oito) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Nove) No caso de não exercício do direito de preferência por parte de algum dos accionistas, este devolve-se aos restantes, até à integral satisfação dos accionistas ou à subscrição das acções.

Dez) Os accionistas deverão ser notificados com trinta dias de antecedência, para exercerem o seu direito de preferência.

Onze) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador registadas.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registado, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade deverá enviar aos accionistas os títulos de acções que representem as acções registadas a seu favor no Livro de Registo de Acções.

Sete) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

Dois) A sociedade não poderá adquirir e manter acções que correspondam a mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade só poderá adquirir acções próprias se essa aquisição não tornar a sua situação líquida inferior à soma dos montantes do capital social, da reserva líquida e das reservas estatutárias obrigatórias.

Quatro) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade consideram-se suspensos, excepto o direito de a sociedade receber novas acções em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência dos accionistas na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à recepção do projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os restantes accionistas para que estes possam exercer o seu direito de preferência.

Quatro) Sob pena de perda do direito de preferência, o accionista ou os accionistas que pretendam exercer o seu direito, deverão notificar, por escrito, o accionista cedente, num prazo máximo de trinta dias contados a partir da data da notificação acima mencionada, que pretendem exercer o seu direito de preferência, o qual será exercido de acordo com o valor, prazo e condições acordadas no projecto de transmissão.

Cinco) No caso de os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) A presença na Assembleia Geral de qualquer outra pessoa que não seja accionista, titular de Procuração, Presidente ou Secretário da Mesa, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, está sujeita à aprovação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Seis) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Sete) Todas as pessoas presentes na Assembleia Geral terão que assinar a lista de presenças, indicando o nome, o endereço e a

qualidade em que participam na reunião e, no caso dos accionistas, o número de acções que detém.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- d) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de obrigações, observando as disposições estatutárias e legais em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- i) Deliberar sobre a realização de investimentos, quando estes sejam convenientes para a sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição

estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade;

- l) Prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- m) Subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre a celebração de quaisquer acordos de associação ou de colaboração com outras sociedades, bem como sobre a respectiva alienação ou oneração;
- n) Aquisição, alienação e oneração dos activos da sociedade, bens móveis ou imóveis;
- o) Contratação de empréstimos pela sociedade, para além do plano financeiro aprovado;
- p) Aumento do capital social e entrada de novos sócios, bem como a redução do capital;
- q) Emissão das obrigações;
- r) Conversão de obrigações em capital social;
- s) Alteração de direitos inerentes às acções da sociedade;
- t) Aquisição e venda de bens, pela sociedade, que não estejam contemplados nos poderes do Conselho de Administração;
- u) Alienação e oneração dos activos da sociedade;
- v) Eleição, remuneração e destituição dos administradores;
- w) Alteração dos estatutos da sociedade;
- x) Fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- y) Aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- z) Aprovação do orçamento anual;
- aa) Atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos, sob proposta do Conselho de Administração;
- bb) Propositura e desistência de quaisquer acções contra os sócios ou contra os administradores;
- cc) Início ou resolução de qualquer matéria de arbitragem, litígio ou de outro processo de contestação da sociedade, quando esteja para além do rumo normal do objecto social da sociedade; e
- dd) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral deverão ser eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à Assembleia Geral seguinte, na qual serão eleitos o presidente e o secretário que os vão substituir.

Três) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas, pelo presidente da mesa, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos accionistas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Quando a reunião da Assembleia Geral for convocada, a convocatória deverá estipular, de imediato, uma segunda data para a segunda reunião que terá lugar quinze dias após a primeira reunião, no caso de não ter havido quórum constitutivo na primeira reunião.

Três) As convocatórias, por escrito, dirigidas aos accionistas só se consideram validamente entregues quando:

- a) Forem entregues pessoalmente ao accionista;
- b) Forem enviadas por carta com aviso de recepção; ou
- c) Forem enviadas por correio electrónico com confirmação de recepção, dirigidas ao endereço electrónico de cada um dos accionistas registados no livro de registo de acções.

Quatro) A convocatória para a Assembleia Geral deverá conter os seguintes elementos:

- a) O nome, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O lugar, a data e a hora da reunião da Assembleia Geral;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Cinco) Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, o Conselho de Administração deverá disponibilizar, na sede da sociedade ou na página da internet da sociedade, com um mês de antecedência da reunião da Assembleia Geral Ordinária, para efeitos de consulta pelos accionistas, pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os seguintes documentos:

- a) Relatório do Conselho de Administração;

b) Cópia do relatório financeiro acompanhado do Relatório de auditoria do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

Seis) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Sete) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Oito) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Nove) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto nos casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por simples maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) Em cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, após o término do exercício fiscal, para decidir sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação de contas, declaração anual de rendimentos e o relatório do Conselho de Administração relativamente ao período em causa;
- b) Utilização dos lucros ou das perdas;
- c) Nomeação do presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único e do Auditor;
- d) Eleição dos Membros do Conselho de Administração.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo Presidente da Mesa, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Três) Sem prejuízo do acima disposto, os accionistas poderão reunir-se em Assembleia Geral extraordinária, directamente convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelo Fiscal único, ou pelos accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social, caso o presidente da mesa se recuse a convocar na sequência de uma solicitação feita pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou Fiscal único ou pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados

pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A reunião da Assembleia Geral só poderá ser adiada duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as reuniões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três, cinco e sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eger.

Dois) O Conselho de Administração deverá eger um dos seus membros como Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos na reunião da Assembleia Geral por um período de quatro anos, e poderão ou não ser accionistas da sociedade.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Se for nomeada uma pessoa colectiva para exercer a função de administrador, esta deverá indicar, por carta enviada ao Conselho de Administração, uma pessoa singular que a represente. A pessoa colectiva e pessoa singular que a representará, serão solidariamente responsáveis pelos actos praticados pelo representante.

Seis) A pessoa colectiva designada como administrador da sociedade, poderá a qualquer momento mudar de representante desde que, por notificação escrita, informe a Assembleia Geral de tal mudança.

Sete) Findo o mandato dos membros do Conselho de Administração, estes mantêm-se em funções até que sejam eleitos outros membros.

Oito) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Nove) Os administradores são obrigados a exercer as suas responsabilidades como administradores a título pessoal, não podendo ser representados por qualquer outra pessoa que não seja outro administrador.

Dez) Pessoas proibidas por lei ou condenadas por crimes de suborno, corrupção, extorsão ou especulação contra a economia, contra os direitos dos consumidores, contra a moral pública, contra a propriedade intelectual

ou o meio ambiente, e as pessoas sujeitas a uma sanção criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a um cargo público, não podem ser nomeadas membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Resignação e substituição de administrador)

Um) O administrador poderá resignar a sua posição enviando uma carta ao Presidente do Conselho de Administração informando-o da sua resignação.

Dois) A resignação acima referida, terá efeitos: (i) no final do mês a que tiver submetido a carta de resignação, (ii) na data em que o Conselho de Administração nomear um novo membro por cooptação ou (iii) na data em que for eleito um administrador substituto pela Assembleia Geral.

Três) O administrador poderá ser substituído a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Direitos e conduta)

Um) Os administradores têm os mesmos direitos fiduciários que os accionistas da sociedade.

Dois) Os contratos celebrados entre uma sociedade e os seus administradores, directa ou indirectamente através de intermediário, são inválidos, nulos e de nenhum efeito legal, a menos que tenham sido previamente autorizados por deliberação do Conselho de Administração, em que a parte interessada não tenha votado, e tenha sido aprovado pelo Conselho Fiscal ou pelo Fiscal único antes da decisão do Conselho de Administração.

Três) O número anterior estende-se aos actos e contratos assinados com a sociedade que detenha o controlo ou tenha relação de grupo com a sociedade na qual a parte contratante é administrador.

Quatro) Os números acima mencionados não se aplicam aos contratos com o rumo normal de negócios da sociedade e dos quais não haja benefícios contratuais para o administrador.

Cinco) Os administradores estão proibidos de realizar quaisquer negócios com a sociedade sem a autorização prévia do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração gere as actividades da sociedade, vincula e representa-a em juízo e fora deste, activa e passivamente, e exerce todos os poderes que lhe foram concedidos dentro da sua capacidade jurídica societária que não estejam compreendidos no âmbito da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Em particular, o Conselho de Administração, decide sobre os seguintes pontos:

- a) Designação por cooptação os administradores interinos em casos de vagas ou impedimentos;
- b) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que convoque a reunião da Assembleia Geral;
- c) Preparar relatórios anuais e demonstrações financeiras;
- d) Adquirir, alienar e onerar os bens imóveis quando tal aquisição ou alienação não exceda o montante de cinquenta mil dólares americanos;
- e) Penhorar, hipotecar ou prestar caução ou garantias de e para a sociedade até ao montante máximo de cinquenta mil dólares americanos;
- f) Reestruturar a organização societária;
- g) Expandir e reduzir as actividades da sociedade;
- h) Propor aos accionistas a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades ou sociedades;
- j) Preparar, rever, alterar, requer e submeter à Assembleia Geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que recaiam nas competências do Conselho de Administração e sobre as quais qualquer administrador solicite a decisão da Assembleia Geral;
- l) Determinar e gerir todos os negócios sociais assim como praticar actos relacionados com o objecto social da sociedade;
- m) Adquirir, vender, trocar ou de qualquer outra forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que considerar conveniente para os interesses da sociedade, assegurar que nenhuma dessas transacções excederá o montante de cinquenta mil dólares americanos sujeito a aprovação da Assembleia Geral;
- n) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- o) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, tratar de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;
- p) Estabelecer a organização interna da sociedade e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;
- q) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- r) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas da sociedade;
- s) Monitorar o cumprimento das prioridades gerais em relação a concessão de créditos;
- t) Autorizar a realização de todas as operações e serviços incluídos nas atribuições da sociedade, fixando os termos e condições a que devem obedecer, dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis até ao montante máximo de duzentos mil dólares americanos;
- u) Supervisionar a aplicação do capital financiado;
- v) Proceder à aprovação dos orçamentos da sociedade;
- w) Verificar regularmente a caixa e aprovar os balancetes referentes à actividade da sociedade;
- x) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento;
- y) Fixar o quadro de pessoal e as respectivas remunerações;
- z) Contratar, promover, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal ao serviço da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer sobre os mesmos o competente poder directivo e disciplinar;
- aa) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos garantindo que tais empréstimos e/ou financiamentos não exceda o montante de cinquenta mil dólares americanos aprovado pela Assembleia Geral;
- bb) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar Regulamentos e determinar as Instruções que julgar convenientes;
- cc) Decidir sobre a abertura e encerramento de dependências e sucursais da sociedade, bem como sobre a celebração de acordos de representação com terceiras entidades;
- dd) Distribuir pelos seus membros as competências estatutariamente conferidas, criando unidades especializadas compostas por membros do Conselho de Administração (sub-comités do Conselho de Administração);

- ee) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Três) De acordo com os presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá delegar as suas competências.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se quando convocado pelo seu presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros, e dever-se-á reunir pelo menos uma vez por cada trimestre. As reuniões deverão realizar-se na hora e local que o Conselho da Administração decidir.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, devendo incluir ordem de trabalhos e ser submetida a todos os administradores.

Três) O Presidente do Conselho de administração presidirá as reuniões e, na sua ausência, os administradores deverão eleger um administrador para actuar como presidente.

Quatro) O Conselho de Administração não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, sendo que cada administrador terá direito a um voto.

Seis) Em caso de empate na votação durante uma reunião do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração não terá o voto de qualidade e o assunto deverá ser remetido a reunião da Assembleia Geral de Accionistas.

Sete) Nenhum administrador poderá votar sobre assuntos em que ele, por si ou em representação de terceiros, tenha conflito de interesses com a sociedade.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores e representantes que tenham participado na reunião.

Nove) As actas das reuniões do Conselho de Administração devem conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) Referência da notificação da reunião;
- b) Nome de todos os administradores presentes e representados;
- c) Quem presidiu a reunião; e
- d) Os assuntos aprovados, bem como o número de votos a favor, contra e quaisquer abstenções.

Dez) As actas assinadas fora das reuniões do Conselho de Administração apenas serão adoptadas quando assinadas por todos os administradores, e a deliberação apenas tornar-se-á eficaz uma vez assinada pelo último

administrador. As actas por escrito devem ser incluídas no livro de actas do Conselho de Administração e confirmadas na próxima reunião do mesmo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(gestão diária)

Um) O Conselho de Administração poderá, por meio de acta ou procuração, dependente do caso, delegar a gestão diária da sociedade em um ou mais Administradores ou gestores.

Dois) O Conselho de Administração não poderá delegar as seguintes responsabilidades:

- a) Preparação dos relatórios anuais e financeiros;
- b) Penhor, hipoteca e prestação de caução para ou pela sociedade;
- c) Onerar ou terminar qualquer das actividades da sociedade; e
- d) Não obstante as alíneas acima, os poderes delegados na presente cláusula, o administrador delegado e / ou gestor não poderá exercer tais poderes quando eles representam ou podem vir a representar um compromisso financeiro, disposição ou qualquer outro acto, que exceda o montante global de cinquenta mil dólares americanos ou o equivalente em meticais.

Três) Os poderes mencionados no número um acima não excluem a competência do Conselho de Administração de decidir sobre os poderes e competências delegados ou revogação das mesmas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, desde que o Conselho de Administração tenha aprovando a acto a ser praticado;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos; e
- d) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por

um Fiscal Único, que deverá ser uma sociedade auditora de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

Três) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral que também designará o respectivo presidente.

Quatro) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas em Moçambique.

Cinco) A Assembleia Geral que proceda à eleição do Conselho Fiscal deve indicar o respectivo presidente.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária e manterão nas suas funções até a seguinte Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo, no entanto, cada órgão a sua respectiva autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

A Assembleia Geral designará uma sociedade profissional de auditoria, registada em Moçambique, para efectuar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) No caso em que valor líquido da sociedade for inferior ao capital social da sociedade, os lucros serão utilizados para aumentar o capital social da sociedade;
- b) Pelo menos vinte e cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, enquanto não estiver completo nos termos da lei or sempre que necessário para reintegrar a reserva legal;
- c) O remanescente dos lucros terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, desde que, se cumpra com o estipulado no artigo 452, do Código Comercial e fica estabelecido como dividendos obrigatórios a serem pagos aos accionistas até vinte por cento dos lucros líquidos gerados no respectivo ano fiscal após a dedução dos montantes acima mencionados nas alíneas acima a) e b).

Dois) Os dividendos obrigatórios, conforme previsto pelo Código Comercial, não serão exigíveis se o Conselho de Administração recomendar, e o Conselho Fiscal ou Fiscal

Único concordarem e for aprovado pela Assembleia Geral, sempre que o pagamento de dividendos ponha em risco o bem-estar financeiro da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições do Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões dos presentes estatutos deverão ser reguladas pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 Dezembro, o qual aprova o Código Comercial, e pela demais legislação aplicável.

Dois) Até primeira reunião da Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto pelos seguintes membros: Adamo Valy Mahomed, Fernando Salvador Chichango e Nádia Frechaut Valy.

Está conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

**Blue World Logistics,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois, de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos trinta e três mil oitocentos oitenta e quatro, o cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Blue World Logistics, Limitada constituída entre sócios Roger Maguta, solteiro, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala Porto, no bairro Mocone, portador de Bilhete de Identidade n.º 031705040462P, emitido aos 15 de Julho de 2016, pelo registo civil da cidade de Nampula e Divine Kingstone, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala Porto, no bairro Mocone, portador de Bilhete de Identidade n.º 031705989888D, emitido em 2016, pelo Registo Civil da Cidade de Nampula, celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Blue World Logistics, Limitada. A sociedade

tem a sua sede na Nacala-Porto, bairro Maiaia, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto principal)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte;
- b) Logística;
- c) Despachos a duaneiros;
- d) Manutenção de veiculo e máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a duas quotas com valores nominais iguais, pertencente aos dois sócios, sendo assim, o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a (50%), para o sócio Roger Maguta, o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a (50%), para a sócio Divine Kingstone.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada

com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da Sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos dois sócios, ou nos termos que for decidido pelos sócios.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da Lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da Lei das Sociedades por quotas, Lei de 11 de Abril de 1901, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recáia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos

e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo(a) presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa

física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei n.º 11 de Abril 1901, Lei das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ª Classe de Nacala, 10 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Chitir Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330273, uma entidade denominada Chitir Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emre Isim, solteiro, natural de Turquia, de nacionalidade Turca, actualmente residente na Cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, n.º 373, 14º andar, bairro Polana Cimento, portador do Passaporte n.º U15926684, emitido a 13 de Fevereiro de 2018, na Turquia.

Celebra consigo mesmo o presente contrato, para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação de Chitir Chicken – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na, rua Gago Coutinho, n.º 367 bairro de Chamaculo, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída em tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Restauração, importação e exportação de produtos alimentares e construção civil, logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Emre Isim.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas á estranhos, depende do consentimento do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é atribuída o sócio, Emre Isim que fica desde

já nomeado administrador, sendo bastante suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá decidir por escrito delegar no todo ou em parte dos seus poderes mesmo á pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatros meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente, será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apresentar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo da reserva legal e social;
- b) Uma percentagem para a constituição da reserva livre;
- c) O remanescente será atribuído o sócio.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários os sócios que procederão a liquidação conforme entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela Lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Claims Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340112, uma entidade denominada Claims Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gil Anselmo Manhique, filho de Anselmo Gil Manhique e de Sara Tembe, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102512730B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 7 de Fevereiro de 2018, pelo presente

contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Claims Care – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma denominada Claims Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Bagamoyo, n.º 266.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, assistência científica e técnica;
- b) Gestão de assistência medica e medicamentosa e consultoria médica.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrição e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao seu único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade será gerido pelo seu único sócio

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Maputo, 26 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Djike Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339009, uma entidade denominada Djike Comercial, Limitada.

Primeiro. Lázaro Macamo, casado sob o regime geral de comunhão de bens com a senhora Leonor Manuel Come, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110102013794J, emitido em vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete em Maputo;

Segundo. Mohamed Djikine, solteiro, maior, natural de Costa de Marfim, de nacionalidade Marfinense e residente nesta cidade, portador do Documento de Identidade n.º 36700029023, emitido em vinte e nove de Setembro de dois mil e dezanove, pelo Ministério do Interior em Moçambique, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Djikine Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, n.º 262, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de onze mil meticaís, subscrita pelo sócio Mohamed Djikine, que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social e outra quota no valor de nove mil meticaís, que corresponde a quarenta e nove por cento do capital social subscrita pelo sócio Lázaro Macamo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios Lázaro Macamo e Mohamed Djikine, que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

El Shaddai Trades – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101334457, uma entidade denominada El Shaddai Trades – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bruno Caetano Bambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro do Bagamoyo, n.º 145, quarteirão 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504566439A, emitido aos 12 de Julho de 2018, pelo Serviços de Identifica Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação El Shaddai Trades – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro do Khongolote, quarteirão 30, n.º 83.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de *procurement*, comércio de produtos alimentares, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Bruno Caetano Bambo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem o sócio Bruno Caetano Bambo, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Ferragem A to Z – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101178129, uma entidade denominada Electro Ferragem A to Z Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zainab Haroon Muhammad, menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101132447P, emitido aos 14 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada neste acto pelo seu pai o senhor Mohammad Haroon, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104397414C, emitido aos 19 de Outubro de 2018, NUIT 128547339, ambos com domicílio na Avenida Josina Machel, n.º 276, 6 andar, F6, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Electro Ferragem A to Z – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na avenida Josina Machel, n.º411, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Venda de material de ferragem, material eléctrico e material electrónico; venda de electrodomésticos, celulares e seus acessórios e venda de estruturas metálicas e prefabricadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes a uma a única sócia Zainab Haroon Muhammad com cem por cento da quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade passiva e activamente, será exercida pelo senhor Mohammad Haroon, bastando assinatura deste para validar todos atos.

Maputo, 26 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Flo Exp S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2020, pelas 16:30h, na sede da empresa, em Maputo, teve lugar a sessão da assembleia geral da sociedade Flo Exp S.A., com o capital social de 500.000,00MT, devidamente matriculada na Conservatória do Registo Comercial com NUEL 101002063. A sessão contou com a presença dos sócios da sociedade, onde deliberaram alteração dos seguintes artigos:

ARTIGO UM

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Nguvu S.A.

.....

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade terá por objecto, transporte e distribuição de produtos petrolíferos, transporte de cargas diversas, gás, cargas especiais e perigosas, comercialização e logística de produtos petrolíferos, manuseamento e agenciamento de navios, agenciamento, conferências, fretamento, armazenagem de mercadorias em trânsito incluindo produtos petrolíferos, comercialização e exportação de ouro; podendo a sociedade desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais.

Está conforme.

Matola, 24 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Helenndoca's, Carthering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101339920, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Helenndoca's, Carthering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia Cidália Emelina Moulinho, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bloco 1, cidade de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102890283J, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, aos 18 de Maio de 2018. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Helenndoca's Carthering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no município da cidade de Nacala-Porto, bairro Naherenque – Mutiva, Nacala-Porto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal:

- Prestação de serviço de *cathering*;
- Fornecimento de géneros alimentícios;
- Comércio por grosso e retalho de géneros alimentícios;
- Fornecimento de produtos de bem-estar; e
- Prestação de serviços pessoais, conexos às actividades acima descritaS.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma quota de 100% do capital social, pertencente a sócia única Cidália Ermelinda Moulinho.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo

sócio único Cidália Ermelinda Moulinho que poderá, por delegação de poderes ou por nomeação, indicar um directora-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos que, por lei, competem à administração.

Nampula, 23 de Junho de 2020. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**Home Health Care, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101339130, uma entidade denominada Home Health Care, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Anilza Bibi Adamo, casada com Mahomed Assif sob regime de comunhão bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola, residente na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, rua dos Cavalos, n.º 4546, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100049967B, emitido a 28 de Janeiro de 2020, NUIT 100 514 532;

Mahomed Assif, casado com Anilza Bibi Adamo sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, rua dos Cavalos, n.º 4546, titular de Bilhete de identidade n.º 110100049930Q, emitido a 28 de Janeiro de 2020, em Maputo, NUIT 100 273 209.NUIT.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Home Health Care, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Home Health Care, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Karl Max n.º 1599, rés-do-chão, cidade de Maputo, por deliberação dos sócios poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) *Call Center*;
- b) Atendimento ao domicílio de pacientes;
- c) Gestão de clínica móvel e fixa;
- d) Gestão de laboratórios de análises clínicas;
- e) Gestão de frotas de ambulância terrestres e aéreas;
- f) Gestão de internamentos;
- g) Gestão de farmácia móvel e fixa;
- h) Comercialização de equipamento e consumíveis hospitalares bem como as próteses; e
- i) Outras actividades relacionadas com saúde.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente a sócia Anilza Bibi Adamo;
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio Mahomed Assif.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Ficam desde já nomeados administradores: Mahomed Assif e a senhora Anilza Bibi Adamo.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Ponta Gêa & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Maio de dois mil e vinte, lavrada de folhas cinquenta e três á cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocento e sete traço D um do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anonima denominada Imobiliária Ponta Gêa & Filhos, Limitada, que rege-se pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação sociedade a que os presentes estatutos estabelecem denomina-se Imobiliária Ponta Gêa & Filhos, Limitada, tem a sua sede na rua Irmãos Roby número quinhentos sessenta e nove, bairro Chamanculo A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências e outras formas de representação social no país bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação em vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da outorga da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias á actividade principal, desde que aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Abdul Cassamo Raimo, correspondente a oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Murate Abdul Raimo, correspondente a doze

vírgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderão ser aumentados uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, alterando-se subsequentemente o pacto social para o que se observarão as formalidades pertinentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Abdul Cassamo Raimo, que desde já fica nomeada administrador da sociedade, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a ser escolhido pelo sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Junho de 2020. — A Notária Superior, *Ilegível*.

L.F.M Business Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101326039, uma entidade denominada L.F.M Business Technology, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Laurinda das Rosas Fazenda Mulhovo, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo - Cidade, bairro Central, Avenida. Amilcar Cabral n.º 207, rés-do-chão, portadora do NUIT 104616161 e do Bilhete de Identidade n.º 110101280958N, emitido aos vinte e um dias de Julho de dois mil e dezasseis.

Segundo: Rosa Wilson Chivitana, casada, natural de Sabié - Sede, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Angola, bairro Minkadjuine, cidade de Maputo, portador do NUIT 130707785 e do Bilhete de Identidade n.º 110204952076Q, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil catorze, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação L.F.M Business Technology, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, 9.º andar, e podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes VIII e IX e e venda de equipamento informático outros serviços pessoais e afins, prestação de serviços nas áreas de limpeza de viaturas, de residências, de escritórios, limpeza gerais em edifícios, venda de produtos sanitários e higiénicos, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade, comissões, consignações, representações comerciais, consultórias, mediação e

intermediação comercial, eventos, comércio a grosso e a retalho de têxteis decorações, aluguer de equipamentos, venda de materias primas agrícolas e têxteis;

- b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas classes VII (livraria, papelaria, execução de fotocópia, preparação de documentos e outras actividades de apoio administrativo, encadernação, material escolar incluindo mobiliário e equipamentos).

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, no valor de um milhão novecentos e sessenta mil meticais (1.960.000,00MT), correspondente a 98%, pertencente a sócia Laurinda das Rosas Fazenda Mulhovo e quarenta mil meticais (40.000,00Mt), correspondente a 2%, pertencente a sócia Rosa Wilson Chivitana.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Laurinda das Rosas Fazenda Mulhovo que é nomeada sócia-gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente quantas vezes for necessário para apreciação e aprovação do balanço e desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias da sociedade, a sócia assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilgível*.

Luxe Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2020, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319946, uma entidade denominada Luxe Imobiliária, Limitada

Eugénio Miqueas Horácio Dombo, casado, de nacionalidade moçambicano, residente no bairro Sommerchild, rua Francisco Vanombe, n.º 192, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277871Q, emitido aos 10 de Janeiro de 2010, pelo Serviço de Identificação de Maputo;

Renato Samo Horácio Dombo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Cimento A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104855941A, emitido aos 8 de Agosto de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Kennedy Horácio Dombo, menor, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Sommerchild, rua Francisco Vanombe, n.º 192, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105998250M, emitido

aos 25 de Maio de 2016, pelo Serviços de Identificação de Maputo, representado pelo senhor Eugénio Miqueas Horácio Dombo; e

Muntopo Igor Alberto Chipande, menor, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, rua Francisco Vanombe, n.º 192, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100603068F, emitido aos 5 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo senhor Eugénio Miqueas Horácio Dombo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração, denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a denominação de Luxe Imobiliária, Limitada com a sua sede social na rua do Dão, n.º49, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área desenvolvimento e gestão imobiliária, nomeadamente, aquisição, construção, compra, venda e arrendamento de imóveis;
- Empreiteiro de construção civil e de obras públicas e privadas;
- Intermediação e consultoria imobiliária;
- Gestão de participações e investimentos;
- Comércio geral a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- Eugénio Miqueas Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital;
- Renato Samo Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital;
- Kennedy Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital.
- Muntopo Igor Alberto Chipande, com uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Tres) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Para administração da sociedade será exercida pelo sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo, para administração de todos negócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Mac & La Auto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101336670, uma entidade denominada Mac & La Auto Service, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contracto de sociedade por quotas, entre:

Natalcio Roque Machalela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201848262B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 16 de Junho de 2017, residente quarteirão 123, casa n.º 18, George Dimitrov, distrito urbano n.º 5

Paulo João Langa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104645443M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 13 de Março de 2019, residente no quarteirão 24, casa n.º 487, George Dimitrov, distrito urbano n.º 5 – Cidade da Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mac & La Auto Service, Limitada, e tem a sua sede no distrito municipal 5, George Dimitrov, quarteirão 123, casa n.º 18, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade podem por deliberação dos sócios, deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e pode abrir ou transferir, encerrar qualquer sucursal ou agência, delegação ou outra forma de representação, onde e quando entender conveniente, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a data do registo na Conservatória de Registo das entidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, mecânica geral, bate chapa e pintura auto, electricidade auto, venda por grosso e a retalho de peças de automóveis e motorizados, prestação de serviços de reboque e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Natalcio Roque Machalela;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por centos do capital social, pertencente à Paulo João Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Uma) A administração da sociedade e exercida pelo sócio Natalcio Roque Machalela.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e o crédito de contas bancárias da sociedade obriga-se com assinatura de um sócio.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício da sociedade coincide com ano cível.

Dois) O balancete e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Macababo Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte, foi constituída pelos sócios Zurnaid Ismail Amade

Bay, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100508037J, emitido aos 18 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, 3.º andar único, nesta cidade de Maputo e Aissa Taiob Kamissa, viúva, natural de Pinda-Morrumbala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102798850 Q, aos 11 de Fevereiro de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente no distrito Urbano, n.º 3, rua Josina Machel, cidade de Chimoio, uma sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101332152, que vai se reger pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Macababo Ferragens, Limitada, e têm a sua sede no distrito de Bilene, bairro Nhiuane, província de Gaza, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade e tem por objecto a venda de materiais de construção, actividade de ferragem e prestação de serviços conexos a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas com objecto diferente da sociedade bem como associar-se a outras sociedades para a prossecução de outros objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Zurnaid Ismail Amade Bay;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Aissa Taiob Kamissa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zurnaid Ismail Amade Bay que desde já é nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade também pode fazer-se representar por um procurador depois de conferido os poderes necessários pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos no presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Mibianca & Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Junho de dois mil e vinte lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída entre, Yolanda José Sive e Bianca Matsimbe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mibianca & Bottle Store, Limitada e tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela n.º 1240-44, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mibianca & Bottle Store, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e será regulada pelos presentes estatutos, e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela n.º 1240-44, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio de bebidas alcoólicas, em *bottle store*;
- b) Armazém de produtos diversos e venda a grosso de bebidas;
- c) Importação e exportação;
- d) Transporte e prestação de serviços diversos;
- e) Aluguer e intermediação de negócios; e
- f) Outros serviços.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades regulados por lei especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante decisão da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se desde o início da data da sua celebração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente a sócia Yolanda José Sive;
- b) Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a social Bianca Matsimbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos outros sócios, gozando do direito de preferência nas proporções iguais conforme a quota detida por cada sócio na aquisição.

Três) No caso de os sócios não exercerem o seu direito de preferência, dentro de sessenta dias após o comunicado em assembleia geral, este passa automaticamente a pertencer a sociedade na proporção equivalente a percentagem da renúncia.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

Dois) A amortização referida no número anterior deveser efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos respectivos lucros proporcionais ao tempo decorrido do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago em condições a serem fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade composto pelos sócios com a sua quota activa na sociedade, e reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e de contas de exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Michelle Pedro Ricardo Matsimbe, como sócio gerente e com plenos poderes que desde já fica nomeado administrador executivo.

Dois) O administrador, tem plenos poderes para mediante a procuração delegar a terceiros todo ou parte dos seus poderes de administração, nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activas e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, quanto ao exercício corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador executivo sem limites. Bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos.

Cinco) Ao procurador do administrador dentro dos limites fixados na própria procuração.

Seis) O administrador poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, e conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício anual coincide com o ano civil.

Dois) As contas do passivo e activos serão pagas dentro dos limites fixados por lei.

Três) Os livros de escrituração e registos contabilísticos serão mantidos na empresa, observando as regras da lei fiscal em vigor no país.

Quatro) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Cinco) Deduzidos os impostos, os resultados apurados líquidos apurados serão afectados nos termos seguintes:

- a) 5% por cento para a reserva legal;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros, manterem a sua continuidade, e só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será tomada de acordo com o artigo 238º do Código Comercial, e serão liquidatários os administradores ou procuradores em exercícios de funções na sociedade até a data da sua dissolução, que assumirão as responsabilidades gerais e específicas definidas por lei.

Três) Os casos omissos não tratados nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e da outra legislação aplicável na República de Moçambique no que concerne a matéria desta natureza.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozmac's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Mozmac's, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 101328074, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita rua Justino Chemane com rua 3516, bairro da Sommerschild II, cidade de Maputo, onde encontravam-se presentes todos os sócios, Margarida Oliveira da Silva, titular de uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e o sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius titular de uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social que deliberaram a mudança de sede, na rua Justino Chamane com rua 3516, bairro da Sommerschild II para a Avenida Kim Il Sung n.º 83, bairro Central, cidade de Maputo, e a alteração do pacto social da sociedade, nos seus artigos segundo e quarto, que passa, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, 1.º andar, Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) (...).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Sakal – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Tulbach, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Multileads, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2020, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101307719, uma entidade denominada Multileads, Limitada, entre:

Alberto Manuel Madeira Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459325F, emitido aos 19 de Maio de 2016, na cidade de Maputo;

Walter Gabriel Correia Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105250248N, emitido aos 4 de Março de 2020, na cidade de Maputo, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Multileads, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 3301, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objectivo

- Venda de equipamento informático, materiais e consumíveis de escritório;
- Prestação de serviços de marketing e gestão de marcas; e
- Prestação de serviços na área das tecnologias de informação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a duas quotas cada uma com o valor nominal de cinco mil meticais, por cada sócio Alberto Manuel Madeira Júnior e Walter Gabriel Correia Langa.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida pelos sócios: Alberto Manuel Madeira Júnior e Walter Gabriel Correia Langa.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes têm direito de preferência na aquisição da quota que se pretende alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o ultimo balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SEXTO

Morte, interdição ou inabilidade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio estiver indivisa, os seus herdeiros deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndoca's Modas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101339939, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Ndoca's Modas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia Cidália Emelina Moulinho, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bloco 1, cidade de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102890283J, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, aos 18 de Maio de 2018. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ndoca's Modas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no município da cidade de Nacala-Porto, bairro Maiaia, cidade baixa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Ndoca's Modas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto social:

- a) Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório, incluindo material informático;
- b) Comércio por grosso e retalho de vestuários e acessórios, perfumes e produtos de higiene;
- c) Confeção e fabricação de artigos diversos (vestuário, artigos de pele com pelo); e
- d) Prestação de serviços pessoais, conexos às actividades acima descritas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à uma quota de 100% do capital social, pertencente a sócia única Cidália Ermelinda Moulinho.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pela sócia única Cidália Ermelinda Moulinho que poderá, por delegação de poderes ou por nomeação, indicar um directora-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos que, por lei, competem à administração.

Nampula, 23 de Junho de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Prodigital Marketing Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101319938, uma entidade denominada Prodigital Marketing Services, Limitada.

Eugénio Miqueas Horácio Dombo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro sommerchild rua Francisco Vanombe, n.º 192, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277871Q, emitido aos 10 de Janeiro de 2010, pelo Serviço de Identificação de Maputo;

Renato Samo Horácio Dombo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Cimento A, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110104855941A, emitido aos 08 de Agosto de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Kennedy Horácio Dombo, menor, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro sommerchild rua Francisco Vanombe, n.º 192, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105998250M, emitido aos 25 de Maio de 2016, pelo Serviço de Identificação de Maputo, representado pelo Senhor Eugénio Miqueas Horácio Dombo; e

Muntopo Igor Alberto Chipande, menor, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, rua Francisco Vanombe, n.º 192, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100603068F, emitido aos 5 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo senhor Eugénio Miqueas Horácio Dombo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e adopta a denominação de Prodigital Marketing Services, Limitada., e tem a sua sede social na rua do Dão, n.º 49, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de *marketing* digital, gestão de redes sociais, *design* gráfico e serigrafia;
- b) Serviços de tecnologias de informação e comunicação;
- c) Produção e edição de vídeos e fotos;
- d) Design, concepção e gestão de *websites* e aplicativos;
- e) *Software* e *website* que fornece todos os serviços supracitados;
- f) Consultoria em serviços de comunicação e imagem;
- g) Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a

representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- a) Eugénio Miqueas Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital;
- b) Renato Samo Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital;
- c) Kennedy Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital;
- d) Muntopo Igor Alberto Chipande, com uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos; e
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Para administração da sociedade será exercida pelo sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo, para administração de todos negócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Reobote Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101312445, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Reobote Minerals, Limitada, constituída entre os sócios: Wilton Martins dos Santos, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º GB467671 válido até 11 de Fevereiro de 2030, emitido pela República Federativa do Brasil, residente em Nampula e de Alberto Manuel Gouveia dos Santos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa residente na cidade de Maputo, portador do DIRE 11PT00014997 J, tipo vitalício, emitido pelos Serviços de Migração em Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Reobote Minerals, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro urbano 1, cidade de Maputo, rua da Argélia, n.º 116, 8.º andar esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais,

agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços multifuncionais de consultoria e assessoria;
- b) A actividade mineira em geral, designadamente, operações de reconhecimento, prospecção, exploração, transformação industrial, lapidação;
- c) A compra, venda e transporte de produtos minerais; e
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade independentemente do respectivo registo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wilton Martins dos Santos;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Manuel Gouveia dos Santos, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica

a cargo do sócio Wilton Martins dos Santos e Alberto Manuel Gouveia dos Santos, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos, e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva-legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente-querido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 26 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Samy Niyo Multiservice Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101337162, uma entidade denominada Samy Niyo Multiservice Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Niyongabo Samuel, solteiro, de nacionalidade Burundesa, portador do cartão de refugiado n.º 067.00014012, emitido aos, 22 de Outubro de 2018, pelo Governo da República de Moçambique, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão n.º 17, casa n.º 67.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se rege pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação Samy Niyo Multiservice Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social na rua Simões da Silva n.º 13, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de produtos alimentares, de beleza, roupa, calçado, peças de viaturas, acessórios, equipamento profissional, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades correlatas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade com fins lucrativos, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de 75.000.00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social será realizado no decurso das operações da sociedade e poderá ser aumentado a qualquer tempo por decisão do sócio único da sociedade, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um gerente, que é o sócio único da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual do sócio Niyongabo Samuel, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A nomeação de procuradores é da competência do sócio único da sociedade nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Quotas da sociedade)

A sociedade é constituída por uma única quota, pertencente ao sócio único da sociedade. Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Solutions Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100196441, uma entidade denominada Solutions Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Franklin France Nhacuongue, solteiro-maior, natural de Maputo e residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 31, casa n.º 33, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101247344B, de oito de Maio de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, denominada de Solutions Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 4304, bairro Malanga, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente para o exercício pleno das suas actividades, aproximando os seus serviços ao cliente ou potenciais clientes, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comercialização de materiais de escritório e prestação de serviço; e
- Comercialização de material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Franklin France Nhacuongue.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho - Butchery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101335054, a entidade legal supra, constituída entre: Gilda Bernardo Come Cuamba, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe, residente no bairro Muelé 2, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101784201B, emitido aos vinte e seis de Julho dois mil e dezoito, na cidade de Inhambane e João Zefanias Cuamba, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, residente no bairro Muelé 2, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade

n.º 080100307155P, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Talho - Butchery, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede em Jangamo, Lindela, Guimereço, na província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de talho e uma mercearia;
- b) Venda a grosso e a retalho de carne, frango, peixe e diversos produtos alimentífcios;
- c) Confeccionamento e venda de refeições, bebidas, refrescos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil (15.000,00MT), representativa de 50% do capital social, pertencente a sócia Gilda Bernardo Come Cuamba;

- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil (15.000,00MT), representativa de 50% do capital social, pertencente ao sócio João Zefanias Cuamba.

ARTIGO QUARTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios, podendo porem, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal.

Três) A movimentação da conta bancaria obriga-se no mínimo a assinatura de um dos sócios, podendo delegar um representante caso seja necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente as quotas na sociedade, podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

Divisão ou cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os socios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, onze de Junho de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.